



### DELIBERAÇÃO 299/CIB/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 272ª reunião ordinária de 29 de junho de 2023

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e estabelece que o transplante de órgãos/tecidos só pode ser realizado pelos estabelecimentos de saúde previamente autorizados pelo Gestor Nacional do Ministério da Saúde;

Considerando o parágrafo 2º do Art. 19 da Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009 que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes que cita que “as atividades de acompanhamento pré-transplante e atualização das informações do potencial receptor no Cadastro Técnico Único (CTU) estarão limitadas às equipes especializadas e aos estabelecimentos autorizados para realização de transplante”;

Considerando a necessidade de disciplinar dentro do Estado de Santa Catarina a realização das consultas pré-transplante e pós-transplante, visando garantir ao paciente candidato a transplante e/ou transplantado segurança em seu tratamento;

#### APROVA

1. Que as consultas pré-transplante e de acompanhamento pós-transplante renal só poderão ser realizadas por equipes especializadas e centros transplantadores devidamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (CGSNT/MS);
2. Que quando o Centro Transplantador autorizado pelo CGSNT/MS não dispuser de estrutura física adequada de ambulatório, este pode estabelecer convênio ou contrato formal com clínica especializada para realização das consultas pré-transplante e pós-transplante;
3. Que quando se aplicar o item 2, deverá ser indicada a Unidade que será contratualizada/conveniada, que esteja preferencialmente mais próxima ao estabelecimento transplantador e que o atendimento dos pacientes seja realizado por profissional médico integrante da equipe de transplante;
4. Que as clínicas conveniadas com o Centro Transplantador para realização das consultas pré-transplante e pós-transplante deverão contar com profissional médico que faça parte de equipe especializada de transplante renal para o atendimento dos pacientes;
5. Que a Central Estadual de Transplantes e a Secretaria Municipal de Saúde do Município onde está localizado o Centro Transplantador e/ou Clínica sejam informados oficialmente sobre a celebração do convênio ou contrato.

6. Que os municípios só poderão autorizar o agendamento das consultas pré-transplante e pós-transplante no sistema SISREG para aquelas clínicas que apresentarem a formalização do convênio ou contrato com o Centro Transplantador;
7. Que o fluxo de agendamento das consultas pré e pós transplantes seguirá a Deliberação 268/CIB/2015.

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

**CARMEN ZANOTTO**  
Coordenadora CIB/SES  
Secretária de Estado da Saúde SC

**DAISSON TREVISOL**  
Coordenador CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMSS SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5SY3G0W1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 04/07/2023 às 14:31:15  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 05/05/2023 - 16:18:00 e válido até 05/05/2024 - 16:18:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 04/07/2023 às 17:20:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNDA0OTBfMTQxOTY4XzlwMjNfNfNVNzM0cwVzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00140490/2023** e o código **5SY3G0W1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.